

BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

|--|

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho nº 1033/2022:

Aprova o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores de Terra da Cabo Verde Airlines.....2

Extrato de despacho nº 1034/2022:

Extrato de despacho nº 1035/2022:

Extrato de despacho nº 1036/2022:

Aprova o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista.......23

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÂO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 1033/2022. – De S. Exª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 03 de agosto de 2022

Ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro e alterado pelo Decreto-legislativo nº 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo nº 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores de Terra da Cabo Verde Airlines.

Praia, aos 03 de agosto de 2022. — O Diretor Geral, Filomeno Fortes

Anexo

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E SUBDELEGAÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Constituição e denominação

Associação Sindical dos Trabalhadores de Terra da Cabo Verde Airlines, adiante também designado de Sindicato, adota a sigla de ASTCVA e é a associação sindical constituída pelos trabalhadores dos serviços de terra da Cabo Verde Airlines, no Cabo Verde ou no Estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto.

Artigo 2.º

Âmbito

A Associação Sindical dos Trabalhadores de Terra da Cabo Verde Airlines exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede e subdelegações

A Associação Sindical dos Trabalhadores de Terra da Cabo Verde Airlines tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, Aeroporto Amílcar Cabral.

Artigo $4.^{\rm o}$

Princípios

O Sindicato rege-se pelos princípios da liberdade sindical, da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Objetivos

- O Sindicato prossegue os seguintes objetivos, em especial:
 - a) Defender e promover os direitos e interesses individuais e coletivos dos associados, de âmbito profissional, no ativo ou na situação de aposentados;
 - b) Fomentar a elevação técnico-profissional, cultural, social e sindical dos funcionários da Cabo Verde Airlines;
 - c) Negociar com o Estado e outras entidades competentes todas as questões que importem à realização profissional, social e material dos funcionários da Cabo Verde Airlines;
 - d) Emitir pareceres sobre a atividade profissional dos funcionários da Cabo Verde Airlines e constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais em tudo o que respeite a direitos e interesses dos associados de incidência laboral ou funcional e às matérias com relevância sindical;
 - e) Efetuar parcerias com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;

- f) Promover a constante dignificação dos funcionários da Cabo Verde Airlines, designadamente defendendo e assegurando a sua independência e fomentando a criação de estruturas capazes de a garantir;
- g) Propor as competentes entidades publicas as reformas conducentes à melhoria das condições de trabalho dos funcionários e exigir a consulta ao Sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias:
- h) Defender ativamente e estimular a coesão moral e profissional, bem como a solidariedade entre os profissionais da Cabo Verde Airlines;
- i) iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos para a defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados, nos termos da lei;
- j) Integrar organizações nacionais e internacionais;
- k) Veicular externamente as posições dos profissionais da Cabo Verde Airlines sobre todos os aspetos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da classe e da empresa;
- Participar, com organizações congéneres de outros países, na defesa, no âmbito internacional, dos interesses dos profissionais da aviação civil;
- m) Promover, organizar e realizar todas as ações conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade coletiva;
- n) Apoiar as lutas que os associados desenvolvam desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nos Estatutos, bem como ser solidário com todos os trabalhadores em luta;
- o) Recorrer a todas as formas de luta legítimas, incluindo a greve, para a defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Organizações nacionais e internacionais

- 1. O Sindicato pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.
- $2.\ A$ representação do Sindicato nessas organizações compete ao Presidente da Direção.
- A Direção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros dirigentes ou associados para representação do Sindicato nas organizações referidas no número um.

Artigo 7.º

Liberdade interna e direito de tendência

- 1. O Sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3. As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4. A todos os associados é garantido o direito de tendência, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas.
- 5. A tendência tem direito organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.
- 6. O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias-gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 20% das assinaturas dos associados.

Artigo 8.º

Constituição da tendência

 $1.\ A$ tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 20% dos associados.

- 2. A tendência formaliza a sua constituição junto da Direção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de Janeiro.
- $3.\ A$ tendência deve identificar os associados que a representem, no número máximo de três.
- 4. A tendência que não exerça os direitos previstos do artigo seguinte considera-se automaticamente dissolvida.
- A tendência fica obrigada a comunicar à direção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista atualizada de associados aderentes.

Artigo 9.º

Direitos da tendência

Cada tendência que reúna comprovadamente 20% dos associados pode:

- a) obrigar a emissão de pronúncia da Direção do sindicato sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse políticosindical;
- b) solicitar reuniões com pelo menos dois elementos da Direcção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- c) definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleiageral, salvo oposição de uma maioria de 70% dos associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10.º

Condições de admissão

- 1. São condições de filiação no Sindicato:
 - a) Ser da carreira do pessoal de terra da Caobo Verde Airlines, mesmo que aposentado;
 - b) Requerer a admissão à Direção do Sindicato;
 - c) Aceitar os presentes estatutos;
- 2. A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia de delegados e em última instância para a assembleia-geral e o recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição;
- 3. Pode ser atribuída a categoria de sócio honorário a qualquer associado, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados ao Sindicato ou ao serviço do pessoal de Terra da TACV, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 11.º

Direitos

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições expressas nos presentes estatutos;
 - B) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições expressas nestes estatutos;
 - c) Participar em toda a atividade do Sindicato, nomeadamente nas assembleias-gerais, apresentando propostas e formulando os requerimentos que entenderem convenientes;
 - d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela Assembleia Geral;
 - e) Examinar as contas do Sindicato;
 - f) Ser informado das ações do Sindicato;
 - g) Beneficiar de todas as ações desencadeadas pelo Sindicato;
 - h) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário, quando estão em causa questões profissionais;
 - i) Beneficiar do fundo de greve, nos termos definidos pela Direção;

- j) Exercer o direito de tendência e de crítica interna, observadas as regras de democracia e estes estatutos;
- k) Receber cartão de sócio;
- Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da atividade do Sindicato;
- 2. A perda da qualidade de sócio faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato.

Artigo 12.º

Deveres

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações aprovadas pelos órgãos competentes do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos,
 - b) Colaborar e apoiar ativamente as ações do Sindicato na prossecução dos seus objetivos;
 - c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
 - d) Apresentar ao Sindicato propostas que contribuam para a prossecução dos seus objetivos;
 - e) Contribuir para o fortalecimento do Sindicato, nomeadamente apoiando e divulgando as suas ações;
 - f) Respeitar e fazer respeitar a Constituição e as Leis da República de Cabo Verde;
 - g) Pagar mensalmente a quota;
 - h) Entregar o cartão de sócio quando desvinculado do Sindicato;
 - i) Comunicar por escrito à Direção as alterações do domicílio, contacto telefónico, endereço eletrónico e informá-la de quaisquer outros aspetos que digam respeito à sua situação de associado;
 - j) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos do Sindicato e abster-se de assumir, individual ou coletivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objetivos estatutários.

Artigo 13.º

Quotização

- $1.\ A$ quotização mensal a pagar por cada associado no ativo é de 1% da sua remuneração ilíquida mensal e, é fixada em 250\$00 mensais para os associados na situação de reforma;
- 2. O valor das quotas só pode ser alterado pela Assembleia Geral, sob proposta da direção;
- 3. A alteração ao valor da quota a pagar é comunicada aos associados com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Artigo 14.º

Perda de qualidade de sócio

- 1. Perde a qualidade de sócio:
 - a) Quem deixar definitivamente de fazer parte da Cabo Verde Airlines;
 - b) Quem se filiar em qualquer outra organização sindical;
 - c) Quem se retirar voluntariamente, desde que o faça por escrito à Direção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - d) Quem tiver sido punido com a pena de expulsão;
 - e) Quem deixar de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 (três) meses e, depois de avisado por escrito, não regularizar a situação em 30 (trinta) dias;
 - f) Quem se encontrar em licença sem vencimento por período superior a 1 ano;
- 2. A perda da qualidade de sócio implica a perda de todos os direitos e regalias decorrentes desta qualidade.

Readmissão

- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes:
 - a) No caso de perda da qualidade de sócio à luz das als. c) e f), a admissão depende do pagamento de 3 (três) meses de quotização, salvo motivo justificado, aceite pela Direção;
 - b) As readmissões estão dependentes da aceitação pela Direção.
- $2.\ {\rm Da}$ decisão de recusa da readmissão cabe recurso para a assembleia de delegados sindicais e, em última instância, para assembleia-geral.
- 3. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.

Artigo 16.º

Regime disciplinar

- 1. A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de pôr em causa os principios definidos nos presentes estatutos, constitui infração disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar;
- 2. Consoante a gravidade da infração, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência:
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Expulsão;
- 3. A pena de expulsão só pode ser aplicada ao associado que pratique atos gravemente contrários às exigências da sua função, que lesem gravemente os interesses do Sindicato ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objetivos e quando outra sanção não se mostre adequada.
- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

Procedimento disciplinar

- 1. A instauração do procedimento disciplinar compete à Direção e a instrução ao Conselho Fiscal e Disciplinar, com a participação ou não de qualquer outro órgão do Sindicato associado;
- 2. Instruído o processo, o Conselho Fiscal e Disciplinar pode arquiválo ou, no caso contrário, deduzirá a respetiva nota de culpa, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 18.º

Fases do procedimento

- 1. O procedimento disciplinar consiste numa fase de averiguações pré-disciplinares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o procedimento propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo do original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de receção.
- 3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias uteis a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.
- $4.\ A$ decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da resposta à nota de culpa.
- 5. A aplicação da sanção disciplinar compete sempre a Direção, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 15 dias para a Assembleia Geral, que decide em última instância, na primeira reunião após a apresentação do recurso;
- 6. Os associados que sejam objeto de procedimento disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 19.º

Denominação dos órgãos

São Órgãos do S.N.C.G.P:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) O Concelho de Direção;
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) A Assembleia de Delegados;
- f) O Secretariado da Assembleia de Delegados;

Artigo 20.

Atas

- 1. Todas as reuniões dos órgãos do Sindicato devem ficar documentadas em ata, que conterá, pelo menos:
 - a) Lugar, dia e hora da reunião;
 - b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
 - c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
 - d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
 - e) Resultados das votações e teor das deliberações;
 - f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
 - g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respetivo presidente entenda fazer consignarem, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado;
- 2. As atas de todas as reuniões dos órgãos do Sindicato são assinadas pela totalidade dos membros presentes;
- 3. A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia Geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura;
- 4. Cada órgão tem os seus livros de atas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respetivo presidente ou coordenador e por outro membro do órgão respetivo;
- 5. Qualquer associado tem livre acesso à consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Artigo 21.º

Duração de mandato

- 1. A duração do mandato é de 3 (três) anos para todos os Órgãos do Sindicato, podendo os seus membros ser reeleitos;
- 2. Os membros que não tomem posse nos 30 dias subsequentes à data da mesma, perdem o mandato sendo substituídos pelo $1^{\rm o}$ suplente.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) secretários e 1 (um) vice presidente, incumbindo ao primeiro convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as atas e ao terceiro, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2. A Mesa da Assembleia-geral terá que integrar, no mínimo, um funcionário da Cabo Verde Airlines colocado nas ilhas de Sotavento, que poderá participar nas reuniões através de vídeo conferencia.

Artigo 23.º

Competência

- São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar, para o que assume a forma de assembleia eleitoral geral;
 - b) Definir e traçar os programas de orientação geral relativos à ação do Sindicato;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento;
 - e) Apreciar em última instância todos os recursos apresentados pelos sócios, sobre decisões proferidas pela Direção e que sobre eles recaiam:
 - f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou de algum dos seus membros;
 - g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, a sua fusão ou integração e a forma de liquidação do património;
 - h) Autorizar a direção a negociar acordos com outros sindicatos, bem como a filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
 - Autorizar a direção a adotar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses sindicais;
 - j) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar imóveis.
- $2.\ As$ deliberações que envolvam a apreciação do mérito ou demérito das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 31 de março, convocada pelo seu Presidente;
- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, convocada por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento fundamentado da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, pelo menos, de 20% dos associados do Sindicato, no uso pleno dos seus direitos, e terá que constar no requerimento a ordem de trabalhos;
- $3.\ A$ data, o lugar e a ordem dos trabalhos são fixados e comunicados aos sócios com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e publicitados nos termos da Lei;
- 4. A Assembleia Geral funciona à hora marcada com metade dos sócios mais 1 (um) e decorrida 0,5H (meia) hora com qualquer número de sócios:
- 5. A Assembleia Geral delibera por maioria simples, mas a revisão dos estatutos, a dissolução do Sindicato e a destituição dos membros de qualquer órgão, só pode ser decidida por pelo menos 1/3 dos associados;
 - 6. A Assembleia-geral poderá funcionar:
 - a) Em plenário, em local único;
 - b) Descentralizadamente, repartida por locais de trabalho, simultaneamente, havendo necessidade da participação de de associados das outras Ilhas, ou seus representantes devidamente credenciados pelos respetivos órgãos;
- 7. Quando requerida a reunião extraordinária nos termos do disposto no nº 2 do presente artigo, deve o presidente da mesa da assembleia-geral convocá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo justificado deste órgão, da direção e do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 25.°

Da destituição

- $1.\ Quando destituídos, os órgãos mantêm-se em funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, que devem ser eleitos no prazo máximo de <math display="inline">45$ dias, após a destituição dos anteriores.
- $2.\ O$ órgão direção quando destituído, só poderá praticar atos de gestão corrente.

Artigo 26.º

Quórum

Todos os órgãos, exceto a assembleia-geral, reúnem e deliberam validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

Secção II

Da direção

Artigo 27.º

Constituição

- 1. A direção é constituída, no mínimo, por 5 elementos, sendo três elementos efetivos, um representante das Ilhas de Barlavento e outro representante do pessoal da Cabo Verde Airlines no estrangeiro.
 - 2. A direção é constituída, no máximo, por 8 (oito) elementos.
- 3. A direção é integrada pelo presidente que a representa e coordena, pelo secretário que o coadjuva, e pelo tesoureiro, que é responsável pela gestão corrente dos fundos do Sindicato, de acordo com o orçamento anual, nos termos dos presentes estatutos.
- 4. A direção só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros nomeados para exercer os cargos de direção.
- 5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 28.º

Das competências

- 1. A direção é o órgão executivo e administrativo do Sindicato e compete-lhe:
 - a) Representar o Sindicato em todos os atos, em juízo e fora dele, através do seu presidente;
 - b) Defender os direitos e interesses dos associados;
 - c) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleiageral;
 - d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades e de contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar;
 - e) Definir e levar a cabo a estratégia sindical, com respeito pelos estatutos:
 - f) Exercer todos os atos de gestão e administração da vida do Sindicato;
 - g) Dinamizar a atividade sindical;
 - Manter um registo atualizado dos associados, emitindo os respetivos cartões de identificação;
 - i) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento.
 - j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização prévia da assembleia geral.
 - k) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado
 - Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais este órgão se deve pronunciar de acordo com os presentes estatutos.
 - m) Exercer o poder disciplinar;
 - n) Decretar ou levantar greve ou quaisquer outras formas de luta.

Artigo 29.º

Das reuniões

- 1. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês;
- A Direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com precisão os poderes conferidos.

Artigo 30.º

6

Das atribuições dos membros

- 1. O Presidente representa o Sindicato, convoca e dirige as reuniões de direção, coordena a Direção e a atividade sindical, assina os documentos de abertura de contas junto de quaisquer instituições bancárias.
 - 2. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 3. O secretário exerce as funções administrativas do Sindicato, nomeadamente envio de atas das reuniões e respetivos documentos de suporte, enviou da convocatória aos associados e redação das atas das reuniões dos órgãos.
- 4. O Tesoureiro dirige a contabilidade, competindo-lhe, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à direção e ao conselho fiscal e disciplinar.
- 5. Os vogais substituem o Secretário e o Tesoureiro, por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31.º

O quórum constitutivo da direção é formado pela maioria dos seus membros e o quórum deliberativo nunca é inferior a três dos seus membros.

Artigo 32.º

Da vinculação

Para que o Sindicato fique obrigado basta que dos documentos constem duas assinaturas, sendo uma do Tesoureiro e um do Presidente, quando em causa estiverem compromissos financeiros, assumidos pelo Sindicato.

Secção III

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 33.º

Da composição e funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, que o substituem por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.
- 2. O Conselho Fiscal delibera com a presença de dois dos seus membros, sendo que um deles deve ser o seu presidente, que tem voto de qualidade.

Artigo 34.º

Das competências

- 1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o Órgão que tem como competência:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividade e contas;
 - b) Apreciar as reclamações e queixas apresentadas pelos sócios;
 - c) Instruir os processos disciplinares e propor à direção a aplicação das penas previstas nos Estatutos;
 - d) Dar parecer sobre o plano de quotização.
 - e) Fiscalizar a contabilidade e a gestão financeira do Sindicato.

Secção IV

Da organização sindical no local de trabalho

Artigo 35.º

Dos delegados sindicais

Os delegados sindicais são trabalhadores, no ativo, associados do Sindicato, eleitos diretamente nos locais de trabalho, que atuam como elementos de ligação entre os trabalhadores e a Direção.

Artigo 36.º

Das atribuições

- 1. São atribuições dos delegados sindicais, em especial:
 - a) Representar os trabalhadores junto da Direção Sindical e vice-versa;
 - b) Representar o Sindicato dentro dos poderes que lhes são conferidos;

- c) Informar o Sindicato de todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais ou regulamentares;
- d) Coordenar, no seu âmbito, a atividade sindical;
- e) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida do Sindicato e promover a sindicalização dos mesmos;
- 2. Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e em instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 37.º

Da eleição

- 1. A eleição dos delegados sindicais é feita por lista ou individualmente, em cada local de trabalho, mas sempre por voto direto e secreto. Não poderão ser eleitos delegados os elementos que façam parte dos Corpos Gerentes do Sindicato
- 2. São elegíveis, todos os associados do local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3. Cada Ilha com um número de associados superior a 15 trabalhadores deverá eleger os seus delegados sindicais, sendo:
 - a) Com 15 trabalhadores sindicalizados 1 (um) membro.
 - b) Com 15 a 40 trabalhadores sindicalizados 2 (dois) membros.
 - c) Com mais de 40 trabalhadores sindicalizados 3 (três) membros
- 4. Sempre que existam dois ou mais delegados sindicais num local de trabalho, estes constituir-se-ão em comissão sindical.
 - 5. O mandato de delegados e comissões sindicais é de três anos
- 6. Direção do Sindicato, depois de verificada a regularidade do ato que os elegeu, enviará ao Concelho de Administração da Cabo Verde Airlines, a respetiva identificação dos delegados e comissões sindicais eleitos, para que possam gozar dos direitos estabelecidos na lei.
- 7. A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa dos sócios do Sindicato em cada Ilha no pleno gozo dos seus direitos sindicais, competindo à Direção a organização do ato eleitoral.
- 8. Onde não existam delegados sindicais, e com vista a assegurar o normal funcionamento da vida sindical, poderá a Direção nomear delegados sindicais que terão por obrigação promover eleições no prazo de 90 dias.
- $9.\ {\rm S\acute{o}}$ pode ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Exerça a sua atividade no local de trabalho que lhe compete representar.
- 10. O Processo de eleição dos delegados deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) A apresentação à eleição de delegados em lista, cumprindo os requisitos exigidos no nº 3 deste artigo, importa a caducidade das candidaturas individuais.
 - A lista terá que ser afixada em placar sindical até 48 horas antes da votação.
 - c) O processo eleitoral dos delegados é iniciado 15 dias após a tomada de posse dos Corpos

Artigo 38.º

Da proteção

Compete à Direção do Sindicato assegurar aos delegados e comissões sindicais:

- a) Proteção e solidariedade com a sua ação sindical;
- b) Defesa da institucionalização do cargo face ao Concelho de Administração da Cabo Verde Airlines.
- c) Compensação das despesas e do trabalho extraordinário descontado no respetivo vencimento por virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 39.

Da destituição

- 1. Os delegados ou comissões sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pelos associados do Sindicato sindicalizados em cada local de trabalho, por proposta em documento subscrito por maioria relativa a sere enviada à Direção.
- 2. Da decisão de destituição dos Delegados Sindicais pelos associados não cabe recurso;
 - 3. O fundamento para a destituição poderá ter os seguintes fundamentos:
 - a) Os delegados ou comissões sindicais demonstrem falta de interesse pela atividade sindical;
 - A atuação dos delegados ou comissões sindicais sejam prejudiciais para o interesse da maioria dos associados;
 - Os elementos destituídos podem concorrer a novo ato eleitoral;

Artigo 40.º

Da perda de mandato

Perde automaticamente a qualidade de delegado sindical aquele que:

- a) Deixar de ser sócio do Sindicato;
- b) Tiver sido transferido com carácter definitivo ou por largo espaço de tempo do seu local de trabalho.

Seccão V

Das eleicões

Artigo 41.º

Dos princípios gerais

Artigo 42.º

Da data

A Assembleia Geral elege os órgãos sociais até ao dia 31 de janeiro e a data é marcada pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 43.º

Das candidaturas

- $1.\ As$ candidaturas podem ser apresentadas pela Direção ou por um mínimo de 15% (quinze por Cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 2. As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições;
- As candidaturas têm de conter os elementos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais;
- As candidaturas contemplarão, na medida possível, as diversas categorias da carreira do pessoal de terra da Cabo Verde Airlines;
- Os candidatos devem apresentar declaração de aceitação de candidatura e não podem apresentar-se em mais de uma lista;
- 6. No prazo de 48 horas, seguintes ao termo do prazo constante no nº 2, a mesa da Assembleia Geral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo a rejeição ser fundamentada.

Artigo 44.º

Da votação

- 1. Os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais
- 2. Os sócios que na data e durante o período de funcionamento do ato eleitoral não se encontrem no seu local de trabalho, podem exercer o seu direito de voto em qualquer secção de voto, a nível nacional, desde que devidamente identificados com os respetivos documentos de identificação, número ou cartão de associado.
- $3.\ Os$ sócios que votarem nas condições do número anterior devem declarar sob compromisso de honra só terem votado nessa mesa.
- A declaração referida no número anterior é distribuída pela comissão eleitoral a todas as mesas de voto.

5. Os membros da mesa de voto mencionarão na ata, a enviar ao Sindicato, a identificação dos associados que votaram naquela secção de voto, devendo os mesmos ser acrescentados no caderno eleitoral.

Artigo 45.°

Da lista vencedora

É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validos.

Secção VI

Do processo eleitoral

Artigo 46.º

Da organização das eleições

- 1. A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral composta pelo presidente da assembleia-geral, que a ela preside, e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que deve, nomeadamente:
 - a) Marcar as eleições;
 - b) Convocar a assembleia-geral eleitoral, indicando os locais onde funcionarão as secções de voto;
 - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
 - d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição da mesa de voto;
 - h) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao ato eleitoral;
 - j) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente estatuto.

Artigo 47.º

Da convocação da assembleia eleitoral

A convocação da assembleia-geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e no sítio da internet e publicados em jornal de difusão nacional, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

Artigo 48.º

Da apresentação das candidaturas

- 1. A apresentação das candidaturas deve ser feita até ao 30.º dia anterior à data designada para as eleições e consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:
 - a) Da lista deve conter a identificação pessoal dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio e local de exercício de funções;
 - b) Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
 - c) Da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário nacional, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa de assembleia-geral.
- 2. As listas de candidaturas devem conter um número de candidatos suplentes igual a metade do número dos candidatos efetivos, bastando quanto àqueles a indicação do órgão a que se destinam.
- 3. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

Artigo 49.º

Da aceitação das candidaturas

- 1. A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
- 2. Verificando-se a existência de irregularidades, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.
- 3. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

- Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia-geral.
- 5. A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.
- 6. A composição das listas, bem como os respetivos programas, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.
- 7. O Sindicato assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 8. O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral com uma verba a estipular pela mesa da assembleia-geral, após haver conhecimento das listas definitivamente aceites, em função do montante que for tornado disponível pela direção, depois de ouvido o conselho fiscal e disciplinar, sendo essa verba de montante igual para cada lista.

Artigo 50.º

Da campanha eleitoral

- 1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do ato eleitoral.
- 2. A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

Artigo 51.º

Da desistencia e substituição de candidaturas

- 1. Não é admitida a substituição de candidatos.
- 2. Excetua -se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou doença que determine a perda de capacidade física ou psíquica ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.
- 3. A substituição que se efetue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da assembleia-geral, anunciada por avisos a afixar nas instalações sindicais.

Artigo 52.º

Do apuramento dos resultados

- Encerrada a votação, o presidente da comissão eleitoral mandará contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;
- 2. Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos introduzidos na urna;
- 3. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- $4.\ Corresponderá a voto branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.$
 - 5. Serão nulos os votos:
 - a) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
 - b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;
 - c) Quando tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - d) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 6. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 8. O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da assembleia de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.
 - 9. A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.
- 10. Todos os boletins de voto utilizados e não utilizados, bem como aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto serão remetidos à mesa da assembleia-geral com os documentos que lhes digam respeito;

- 11. Pode ser apresentado recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleiageral até três dias após a fixação dos resultados.
- 12. A mesa da assembleia-geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.
- 13. Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para assembleia-geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 14. O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no nº 12 deste artigo.

Artigo 53.º

Da ata e apuramento final

- 1. Competirá a um dos escrutinadores, designados pelo Presidente da comissão eleitoral, elaborar a ata das operações de votação e apuramento das mesas de voto:
 - 2. Da ata deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número de votantes;
 - e) De votos em branco; nulos e os obtidos por cada lista;
 - f) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - g) As divergências de contagem;
 - h) As reclamações, protestos ou contra-protestos;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue serem dignas de menção.
- 3. Nos 3 (três) dias seguintes, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, enviará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a ata e os cadernos eleitorais com as descargas.
- No prazo de 24 horas, a comissão eleitoral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a respetiva ata;
- 5. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 15 dias após a publicação da ata de apuramento final.

Artigo 54.º

Dos casos não previstos e dúvidas

A resolução dos casos não previstos e dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o previsto na lei Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

Artigo 55.°

Das receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto das quotizações dos sócios;
- b) Os donativos e subsídios;
- c) Os juros de depósitos ou rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Receitas extraordinárias.

Artigo 56.°

Da cativação de receitas

Das receitas de quotização, serão retirados:

- a) 10% para o Fundo de Apoio à Greve;
- b) 5% para o Fundo de Reserva, com vista a fazer face a situações imprevistas;

c) 5% para arcar com eventuais despesas com processos judiciais envolvendo direitos coletivos dos trabalhadores.

Artigo 57.º

Da aplicação das receitas

- As receitas do Sindicato destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Às despesas de gestão e funcionamento;
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
 - c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção, aprovada em reunião de corpos gerentes;
- 2. As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 58.º

Do patrimonio

O património do Sindicato é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietário, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

Artigo 59.º

Das contas

As contas devem ser elaboradas por verbas separadas, segundo as regras da contabilidade organizada, e serão anualmente apresentadas pela direção ao conselho fiscal e, depois, à assembleia-geral, com o parecer dos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 60.º

Dos estatutos

- 1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral.
- 2. A convocatória da assembleia-geral para a alteração dos estatutos devera ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num jornal a nível nacional.

Artigo 61.º

Fusão, integração e dissolução

A fusão, integração e dissolução do Sindicato só verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada favoravelmente, por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes, de acordo com lista de presenças.

Artigo 62.°

Nomeação dos orgaos sociais no âmbito da constituição do sindicato

- 1. Para a constituição do sindicato, os membros fundadores realizarão uma reunião afim de discutir e aprovar o estatuto do Sindicato.
- 2. Após aprovação do estatuto do Sindicato, os membros fundadores procederão a nomeação dos membros para preencher os cargos dos órgãos do Sindicato e deverá ser lavrado em ata constitutiva, assinada por todos os presentes na reunião, tudo o que for deliberado na reunião.
- Os membros nomeados para os órgãos do Sindicato, exercerão os respetivos mandatos durante três anos.

Artigo 63.°

Destino do património do sindicato em caso de extinção ou dissolução

- 1. No caso de extinção ou dissolução, os seus bens e património não poderão ser distribuídos pelos seus associados.
- No caso de extinção ou dissolução do sindicato, os seus bens e património serão distribuídos a um fundo de trabalhadores da CVA.

Artigo 64.º

Das dúvidas e omissões

É competente para a resolução das dúvidas ou omissões, a Mesa da Assembleia Geral, em obediência a estes estatutos, ao Código Civil de Cabo verde e a lei geral. Seguem-se as respetivas assinaturas, sendo, em representação dos Senhores Alvaro Manuel Cardozo Tavares e Emanuel António Martins Santos.

	Aníbal Amílcar Fortes Lima;
_	Filipe Cunha;
_	Eloisa Mendes;
	Amilton Andrade;
	Carlos Manuel Diniz Andrade.
	Ilha do Sal aos 15 de outubro de 2020

Extrato de despacho nº 1034/2022. – De S. Exª o Ministro da

De 03 de agosto de 2022

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n. º5/2007, de 16 de outubro e alterado pelo Decreto-legislativo n. º5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n. º1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores das Instituições e Empresas Públicas e Privadas e do Setor Doméstico.

Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Praia, aos 03 de agosto de 2022. — O Diretor Geral, Filomeno Fortes

Anexo

Sindicato dos trabalhadores das instituições e empresas

Publicas e privadas e do sector doméstico - stieppd

Estatutos

CAPITULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. O STIEPPD é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos ramos de:

Comércio, Industria, Pesca, Restauração, Institutos e Empresas, Públicas e Privadas e do Setor Doméstico.

- 2. O STIEPPD é do âmbito nacional
- 3. O STIEPPD tem a sua sede na Cidade da Praia Ilha de Santiago, podendo ter representações em todo o território nacional.

Artigo 2º

Sigla

 ${\rm O}$ Sindicato dos Trabalhadores das Instituições e Empresa Públicas e Privadas e do Sector Doméstico adota a sigla STIEPPD.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS

Artigo 3°

Independência sindical

O Sindicato é uma organização autónoma e independente do patronato, do estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia Sindical

- 1.0 Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódicas e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.
- 2. O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5°

10

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

O Sindicato reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

Artigo 6°

Direito de tendência

- 1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.
- 2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 7°

Solidariedade sindical e filiação

- 1.O Sindicato praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2.O Sindicato poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8º

Objetivos

- 1.O Sindicato tem por objetivos, nomeadamente:
 - a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
 - b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
 - c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
 - d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
 - e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
 - f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.

Artigo 9°

Prossecução dos fins e objetivos

- 1.Para a prossecução dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:
 - a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
 - b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
 - c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
 - d) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
 - e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
 - f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10°

Qualidade de sócio

1.Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.

- 2.O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.
- 3.Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12°

Aceitação ou recusa de filiação

- Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação, por razões devidamente fundamentadas.
- $2.\mathrm{Em}$ caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13°

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador filiado no Sindicato pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a Direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- c) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- d) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- e) Pagar mensalmente a quota.

Artigo 16°

Perda e suspensão de qualidade de filiado

- 1. Perdem a qualidade de associado, quem:
 - a) Se desvincular voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixe de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.
- O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17^o

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

Secção I

Mandato

Artigo 18°

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato é de 05, (cinco), anos.

Capitulo IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19°

Estrutura organizacional

- 1. São órgãos do Sindicato:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Presidente;
 - c) O Conselho diretivo;
 - d) O Conselho de Disciplina;
 - e) O Conselho Fiscal;

Artigo 20°

Eleição dos órgãos

- 1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

Secção I

Composição dos Os órgãos

Artigo 21°

Da Assembleia Geral

- $1.\;\;$ A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato e é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados;
 - b) O Presidente, membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
 - c) Coordenadores e delegados sindicais nas ilhas.
- A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.
- A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22º

Competência da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
 - b) Eleger e destituir, o Presidente e os demais órgãos estatutários;
 - c) Aprovar o Regulamento da Assembleia e o Regulamento Eleitoral;
 - d) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
 - e) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis:
 - j) Extinguir ou dissolver o Sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23°

Reunião da Assembleia Geral

1.A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da Direção.

- 2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 24°

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 25°

Quórum

- $1.~{
 m A}$ Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.
- 2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 26°

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 27°

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral a aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento da Assembleia e o regulamento eleitoral.

Artigo 28°

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de 15 dias.

Secção II

Do Presidente

Artigo 29°

Eleição do Presidente

- 1.O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito, diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.
- Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 30°

Competência do Presidente

- $1. Compete \ em \ especial \ ao \ Presidente \ do \ Sindicato:$
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
 - c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
 - d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
 - e) Assinar os documentos que obrigam a organização;
 - f) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
 - g) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

Secção III

Direção

Artigo 31°

Composição e eleição

- 1. Direção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro, (04), elementos.
- 2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões
- 3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.

https://kiosk.incv.cv

- 4. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.
- $5.\ O$ primeiro elemento eleito na Direção é o Secretário Permanente do Sindicato.

Artigo 32°

Competências da Direção

- 1.Compete a Direção:
 - a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
 - b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
 - c) Aprovar pedidos de inscrição, desfiliação ou cancelamento de mesmo nos termos dos estatutos;
 - d) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
 - e) Propor à Assembleia Geral para aprovação o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
 - g) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - h) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
 - i) Convocar a Assembleia Geral;
 - j) Deliberar sobre filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais e internacionais.

Artigo 33°

Reunião da Direção

- 1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- $2.\ {\rm As}\ {\rm deliberações}\ {\rm da}\ {\rm Dire}$ ção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
 - 3. O Presidente tem voto de qualidade.
- A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação

Artigo 34°

Do Secretario Permanente

- $1.\ O$ primeiro elemento eleito na Direção é Secretário Permanente do Sindicato.
- 2. O Secretário Permanente é quem substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.
- 3. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.
- Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas do Sindicato.

Secção IV

Conselho de Fiscal

Artigo 35°

Composição

O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 36°

Competência

- 1. Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:
 - a) Dar parecer sobre o orçamento apresentado anualmente pela
 - b) Dar parecer aos relatórios para apreciação na Assembleia Geral;
 - $\it c) \ {\it Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;}$
 - d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 37°

Reunião

- 1.O Conselho Fiscal reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por ano;
 - Extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Secção V

Disciplina

Artigo 38°

Composição do Conselho de Disciplina

- O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato.
- 2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39°

Modo de eleição

O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 40°

Sanções disciplinares

- 1.Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão agravada;
 - c) Suspensão até 6 meses;
 - d) Expulsão.

Artigo 41°

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 42°

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 43°

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 44°

Expulsão

- 1.Incorrem na pena de expulsão os associados que:
 - a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
 - b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
 - c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 45°

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 46°

Competências

- 1.Ao Conselho de Disciplina, compete:
 - a) Instaurar os processos disciplinares;
 - b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento.

C12CD4FC-077A-44BA-A907-1A55A0475178

Artigo 47°

Reunião

O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 48°

Representação na Ilha

O Sindicato terá uma delegação ou secção sindical em todas as ilhas, sendo a mesma representada por um coordenador.

Seccão VI

Disposições comuns

Artigo 49°

Capacidade eleitoral ativa

Todo associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para qualquer órgão do Sindicato.

Artigo 50°

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 51°

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPITULO V

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 52°

Eleição dos delegados sindicais

- A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 53°

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 54°

Princípios Gerais

- 1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.
- 4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 55°

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 56°

Quotizações

1. A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até o dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 57°

Aplicação das receitas

- 1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.
- 2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passiveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 58°

Extinção, dissolução e destino do património

- 1. A extinção ou dissolução do STIEPPD só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.
- 2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

CAPÍTULO VII

Artigo 59°

Disposições Finais

A criação de delegações ou secções nas outras Ilhas poderá ser decidida pela Direção, se as condições assim o aconselham.

Artigo 60°

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão.

Artigo 61°

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 62°

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições e Empresas Públicas e Privadas e do Sector Doméstico, cidade da Praia aos 03 de agosto de 2021.

O Presidente do Sindicato, Maria Gonçalves Lopes

Extrato de despacho nº 1035/2022. – De S. Exª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 03 de agosto de 2022

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-legislativo nº 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores Aduaneiros de Cabo Verde.

Praia, aos 03 de agosto de 2022. — O Diretor Geral, Filomeno Fortes

Anexo

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros de Cabo Verde (SINTA - CV)

Estatuto

Aprovado em Assembleia Constituinte realizada em 23 janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e competências

Artigo 1.º

Denominação

- 1. O Sindicato adota a designação Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros de Cabo Verde (SINTA CV), rege-se pelo presente estatuto e abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e exerçam a atividade profissional como trabalhadores aduaneiros.
- $2.\ O$ Sindicato é, em conformidade com o disposto nos n°s 1, 2 e 3 do artigo 2° do Decreto-lei n° 170/91, de 27 de novembro, e dos n°s 1 a 5 do artigo 64° da Constituição da República de Cabo Verde, um organismo de natureza profissional, sem fins lucrativos, que exerce a sua ação com independência em relação ao Estado e outras entidades ou associações de qualquer carácter.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito

- 1. A sede do Sindicato é na cidade da Praia
- O Sindicato tem delegações em todos os locais onde funcionem os serviços aduaneiros.
- $3.\ O$ âmbito geográfico do Sindicato compreende todo o território nacional.
 - 4. O Sindicato constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Fins

- 1. O Sindicato tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores aduaneiros e a intransigente defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e morais dos sócios, tendo em vista a sua plena emancipação.
 - 2. Constituem fins do Sindicato, designadamente:
 - a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos sócios com intervenção e participação na fixação das condições de trabalho;
 - b) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos sócios, individual e coletivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes;
 - c) Promover a sua formação e valorização profissional, contribuindo assim para a maior consciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;
 - d) Promover o desenvolvimento de atividades nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
 - e) Cooperar no intercâmbio com associações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - f) Valorizar e defender a profissão dos trabalhadores aduaneiros.

Artigo 4.º

Competência

Na prossecução dos seus fins, compete ao Sindicato, designadamente:

- a) Participar e intervir na elaboração da legislação do trabalho, acompanhar a sua aplicação e fiscalização;
- b) Promover a discussão das alterações legislativas de relevo para os sócios, apresentando aos órgãos competentes as conclusões alcançadas, bem como fazer propostas de criação, modificação e revogação de leis e regulamentos;

- c) Emitir parecer sobre todas as matérias que digam respeito aos sócios:
- d) Intervir na defesa dos sócios em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes de relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres no âmbito da organização;
- e) Praticar quaisquer outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade de aduaneiros;
- f) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- g) Celebrar protocolos de cooperação e colaboração com instituições congéneres;
- h) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos ócios e respetivos agregados familiares;
- i) Receber a quotização dos sócios e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- j) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a atividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos sócios do Sindicato:
- k) Celebrar acordos coletivos de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 5.º

Intervenção sindical democrática

- 1. O Sindicato dos trabalhadores aduaneiros rege-se pelos seguintes princípios fundamentais do sindicalismo democrático:
 - a) Reconhecimento a todos os sócios do direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade coletiva;
 - b) Garantia da sua completa independência e autonomia face ao Estado, instituições, confissões religiosas e partidos políticos;
 - c) Garantia, de acordo com o presente estatuto, do pleno exercício do direito de tendência no seu seio.
- 2. O Sindicato apoia responsavelmente a luta dos trabalhadores de outras instituições congéneres e é com elas solidário em tudo quanto não colida com estes princípios fundamentais, com as liberdades, com a democracia, com os direitos universais do Homem ou com outros direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Democracia interna

Na prossecução dos seus fins, o Sindicato deve, especialmente:

- a) Promover e assegurar aos sócios uma informação permanente e objetivamente fundamentada da sua atividade, a fim de lhes proporcionar uma visão global dos problemas dos trabalhadores;
- b) Promover a análise crítica e participada dos problemas e situações dos trabalhadores, através do debate, tendo sempre em vista fomentar as necessidades reais de sindicalização dos trabalhadores e o reforço da organização do Sindicato e do movimento sindical democrático;
- c) Assegurar as condições mais adequadas ao funcionamento democrático da sua estrutura organizacional.

Artigo 7.º

Organizações sindicais

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados neste estatuto.

Artigo 8.º

Sigla e símbolo do Sindicato

 ${\rm O}$ Sindicato adota a sigla «SINTA - CV» e o símbolo é o emblema aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS E QUOTIZAÇÃO SINDICAL

Secção I

Os sócios

Artigo 9.º

Sócios

Revestem a qualidade de sócios todos os trabalhadores aduaneiros que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos, nas seguintes condições:

- a) Todos os trabalhadores aduaneiros cabo-verdianos;
- b) Os aduaneiros aposentados ou no exercício de outras funções, desde que não passem a exercer outra atividade não representada pelo mesmo sindicato (ou não percam a condição de trabalhador subordinado).

Artigo 10.º

Admissão

- 1. A admissão como sócio do Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada à direção pelo interessado, acompanhada de autorização de desconto da quota sindical.
 - 2. O pedido de admissão implica aceitação dos estatutos.
- 3. A direção deverá deliberar no prazo de 10 dias e, aceite a admissão, enviar à instituição onde o trabalhador exerce a sua atividade a autorização de desconto da respetiva quotização sindical.
- A admissão como sócio do Sindicato implica o pagamento de uma joia de inscrição.

Artigo 11.º

Recusa de admissão

- 1. Quando a direção recusa a admissão de sócio, a respetiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada à mesa da assembleiageral e ao interessado por carta registada, enviada para a morada indicada na proposta de admissão no prazo de 20 dias.
- $2.~{
 m O}$ interessado poderá interpor recurso para a comissão de recursos no prazo de 10 dias úteis após a receção da carta referida no número anterior, devendo ser apresentadas alegações devidamente fundamentadas.
- $3.\ A$ comissão de recursos apreciará o processo e decidirá no prazo de $30\ \mathrm{dias}.$

Artigo 12.°

Demissão

- O pedido de demissão de sócio faz -se mediante comunicação à direção pelo associado, através de carta registada, acompanhada do cartão de sócio.
- 2. A direção deve avisar, no prazo de 10 dias após a receção do pedido de demissão, a instituição onde o trabalhador exerce a sua atividade, da data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

Artigo 13.º

Suspensão da qualidade de sócio

Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de sócio

- 1. Perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) Solicite a sua demissão nos termos deste estatuto;
 - b) Tenha sido objeto de sanção disciplinar de expulsão;
 - c) Deixe de pagar a quotização sindical e, depois de avisado, não o faça no prazo de 60 dias após a receção do aviso.
- 2.Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o trabalhador deve devolver, através de carta registada, o cartão referido na alínea g) do artigo 17.º.

Artigo 15.º

Readmissão de sócio

- O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- $2.\ A$ readmissão de sócio, na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo anterior, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.
- 3. A readmissão de sócio que tenha sido punido com pena de expulsão só poderá efetivar-se decorrido um ano sobre a data da sanção e após deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 16.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, desde que pague a respetiva quotização sindical, o trabalhador que:

- a) Se encontre na situação de licença sem retribuição nos termos da lei;
- b) Se encontre na situação de comissão de serviço público;
- c) Se encontre aposentado ou desligado do serviço a aguardar aposentação.

Artigo 17.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre as questões de interesse coletivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, nas condições definidas pelos estatutos;
- c) Convocar assembleias gerais;
- d) Ser informado de toda a atividade do Sindicato:
- e) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato, nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- g) Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos ou protocolos celebrados pelo Sindicato, bem como as respetivas alterações;
- h) Exercer o direito de tendência, nos termos do disposto no artigo seguinte;
- i) Solicitar a sua demissão, nos termos destes estatutos.

Artigo 18.°

Direito de tendência

- 1. Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.
- 2. O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do Sindicato.
- 3. A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o número anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e representação da respetiva

tendência sindical, acto que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer, também, a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o $\rm n.^{\rm o}$ 1 do presente artigo.

- 4. As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e coesão sindicais.
- 5. Cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direção, decidir não só a conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinados ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas.
- 6. Das deliberações tomadas caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 8 dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 10 dias subsequentes.

Artigo 19.º

Direitos e deveres

- 1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores aduaneiros.
 - 2. As tendências têm direito:
 - a) A ser ouvidas pela direção sobre as decisões mais importantes do SINTA - CV, em reuniões por esta convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
 - A exprimir as suas posições nas reuniões da direção e da assembleia geral, através dos membros dos mesmos órgãos;
 - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados neste estatuto.
- $3.\ Para\ realizar\ os\ fins\ da\ democracia\ sindical\ devem,\ nome$ adamente, as tendências:
 - a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINTA CV;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores aduaneiros que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária;
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Artigo 20.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar pontualmente a quotização;
- c) Participar e intervir nas atividades do Sindicato, manter-se delas informado e exercer o seu direito de voto;
- d) Desempenhar com zelo, dignidade e graciosamente as funções para que foi eleito, nos termos do presente estatuto;
- e) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objetivos do Sindicato, bem como pugnar pelo alargamento e reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos do Sindicato;
- g) Comunicar ao delegado ou, na sua falta, ao Sindicato, no prazo de 20 dias, a mudança de residência e outras alterações de interesse para o Sindicato.

SECCÃO II

A quotização sindical

Artigo 21.º

Quotização

- $1.\ A$ quotização mensal é de 1% da retribuição mensal base não incidindo sobre as remunerações acessórias..
- 2. Compete à assembleia geral, sob proposta da direção, fixar valores diversos dos previstos no número anterior.

Artigo 22.º

Cobrança da quotização

A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente, por autorização concedida pelo sócio para débito na respetiva conta bancária.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela direção, mediante processo disciplinar.

Artigo $24.^{\rm o}$

Prescrição

- 1. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2. O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a direção teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
- $3.~\mathrm{A}$ instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 25.º

Sanções disciplinares

- 1. Dentro dos limites do estatuto podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
 - c) Suspensão até 12 meses;
 - d) Expulsão.
- $2.\ A$ sanção disciplinar prevista na alínea c
) poderá ser aplicada aos sócios que:
 - a) Violem de forma grave os estatutos do Sindicato;
 - Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
 - c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios deste estatuto ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;
 - d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções.
 - 3. Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
 - a) A ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.
- $4.\ A$ reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

- 1. O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 20 dias úteis.
- 2. Se o processo houver de prosseguir, é deduzida a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infração e as normas estatutárias e regulamentares violadas.

- 3. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito e enviada ao sócio por carta registada com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis contados sobre a data de conclusão da fase preliminar.
- 4. O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados sobre a data da receção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.
- 5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 20 dias úteis, contados sobre a data de apresentação da defesa.
- 6. A decisão será notificada por carta registada, com aviso de receção, ao sócio, com a indicação dos factos que a determinaram.
- 7. Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Recurso

- 1. Das deliberações da direção cabe, sempre, recurso para a comissão de recursos que deve ser entregue, devidamente fundamentado, à mesa da assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis contados da respetiva notificação.
- 2. O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar no prazo de 20 dias úteis.
- As deliberações tomadas pela comissão de recursos são sempre tomadas em última instância.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Órgãos

- 1. São órgãos do Sindicato:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direção;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) A comissão de recursos.
- 2. Os membros dos órgãos do Sindicato exercem os seus cargos gratuitamente.

Secção II

A assembleia geral

Artigo 29.°

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2. A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto direto, secreto e universal, regendo-se, no que lhe é aplicável, pelo que está consagrado para a assembleia geral eleitoral.
- 3. A assembleia geral será antecedida de divulgação dos elementos referentes à respetiva ordem de trabalhos, por forma a obter-se em assembleia geral, efetivamente, a vontade coletiva.
- 4. A mesa da assembleia geral divulgará as posições que as tendências sindicais devidamente organizadas possam eventualmente apresentar.
- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, sempre que o estatuto não defina expressamente regime diferente.
- 6. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.
 - 7. A assembleia geral pode revestir o carácter de:
 - a) Assembleia geral ordinária;
 - b) Assembleia geral extraordinária;
 - c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 30.º

Competência da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a revisão total ou parcial dos estatutos, por proposta da direção ou por 20 % dos associados;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a declaração de greve, por proposta da direção ou por 20 % dos associados;
- e) Deliberar, por proposta da direção, sobre a fusão ou dissolução do Sindicato;
- f) Deliberar, por proposta da direção, a filiação do Sindicato como membro de organizações nacionais ou internacionais, bem como a manutenção ou abandono da respetiva qualidade;
- g) Aprovar os símbolos do Sindicato, designadamente, o seu emblema;
- h) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- j) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual apresentado pela direção;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos;
- l) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam submetidas pela direção, ou 20 % dos associados, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 31.º

Sessões e convocação da assembleia geral

- 1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária anualmente, no decurso do mês de Março para efeitos do previsto nas alíneas i) e j) do artigo anterior e a sua convocação compete ao presidente da respetiva mesa por sua iniciativa ou a pedido da direção.
- 2. Para o exercício da competência definida no artigo anterior, a convocação deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias, contados da data de realização da assembleia geral.
- $3.\ A$ convocação da assembleia geral extraordinária compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de $10\ \%$ dos associados ou de 20 associados.
- 4. Os requerimentos para a convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos.
- 5. A convocação da assembleia geral extraordinária será feita nos 15 dias subsequentes ao da receção do respetivo requerimento, de forma a que se realize no prazo máximo de 30 dias após aquele prazo.
- 6. Nas sessões extraordinárias é vedado discutir ou deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- 7. A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito com o mínimo de 60 dias de antecedência.
- 8. A convocação da assembleia geral, com indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral por carta registada dirigida a todos os delegados, afixada nos locais onde funcionem os serviços aduaneiros e publicitação no site do Sindicato e com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.
- 9. A assembleia geral funcionará à hora marcada, com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com o mínimo de 20% de associados.
- 10. As assembleias gerais não funcionarão para além de oito horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes, até ao termo da 1.ª hora da sessão.
- 11. Para efeitos do disposto no artigo anterior, as deliberações deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia.

12. Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo anterior, as deliberações deverão ser tomadas por três quartos dos associados em efetividade.

Secção III

A mesa da assembleia geral

Artigo 32.º

Composição

- 1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2. A mesa da assembleia geral rege-se por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

Artigo 33.º

Competência da mesa da assembleia geral

- 1. Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:
 - a) Coordenar e assegurar o bom funcionamento e o respetivo expediente das sessões da assembleia geral;
 - b) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
 - c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal;
 - d) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas;
 - e) Promover a realização de eleições, providenciar todos os meios materiais necessários e zelar pela regularidade das mesmas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da assembleia geral;
 - g) Divulgar aos associados os resultados das votações da assembleia geral por cada mesa de voto.
- 2. Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral;
 - b) Presidir às reuniões e coordenar as atividades da mesa da assembleia geral;
 - c) Conferir posse aos elementos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
 - d) Apreciar o pedido de demissão de qualquer órgão ou de algum dos seus elementos;
 - e) Presidir à comissão de recursos;
 - f) Designar a data e convocar a assembleia geral eleitoral.

Secção IV

A direção

Artigo 34.º

Composição

A direção do Sindicato será constituída por cinco membros que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal, cabendo ao presidente a distribuição de tarefas.

Artigo 35.°

Direção

- $1.\ A$ direção é o órgão executivo do Sindicato, ao qual compete a representação externa, a gestão e coordenação das atividades do Sindicato.
- 2. Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos e perante a assembleia geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.
- 3. Para que o Sindicato fique obrigado são necessárias duas assinaturas de membros da direção, sendo uma do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.
- 4. No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será necessariamente a do tesoureiro.

- 5. A direção é eleita pela assembleia geral eleitoral, nos termos do estatuto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos. O seu mandato é de quatro anos e termina com o dos restantes órgãos, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direção.
- 6. A direção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.
- 7. A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus elementos efetivos ou quem os substitua.
 - 8. A direção deverá lavrar Actas das suas reuniões.
- 9. A direção reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 10. O mandato dos membros da direção não pode ter duração superior a quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 36.º

Competência da direção

- 1. Compete, em especial, à direção:
 - a) Gerir e coordenar toda a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos neste estatuto;
 - b) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;
 - c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - d) Propor a declaração de greve à assembleia geral;
 - e) Exercer as funções disciplinares estatutariamente previstas;
 - f) Denunciar, negociar e outorgar protocolos;
 - g) Prestar à assembleia geral e aos associados todas as informações solicitadas;
 - h) Gerir os fundos do Sindicato;
 - i) Decidir da admissão de sócios, nos termos do estatuto;
 - j) Decidir e promover a aplicação de processo disciplinar;
 - k) Apresentar ao conselho fiscal, para recolha de parecer, o relatório de atividades e as contas do exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte até 15 de março e 15 de novembro, respetivamente;
 - l) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos deste estatuto, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direção lhes queira voluntariamente submeter;
 - m) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
 - n) Elaborar e manter atualizado o inventário dos haveres do Sindicato;
 - o) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
 - p) Criar, se entender necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
 - q) Celebrar acordos coletivos de trabalho.
- 2. Compete ao presidente da direção, em especial:
 - a) Presidir e coordenar as reuniões da direção;
 - b) Representar a direção;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Apresentar em reunião de direção os assuntos que careçam de deliberação;
 - e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da direcão.
 - 3. Compete ao vice-presidente da direção, em especial:
 - a) Coadjuvar o presidente;
 - b) Suprir os impedimentos do presidente.

- 4. Compete ao secretário da direção, em especial:
 - a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Redigir as Actas das reuniões de direção;
 - c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da direção.
- 5. Compete ao tesoureiro da direção, em especial:
 - a) Apresentar em reunião de direção o projecto de orçamento ordinário do Sindicato, os orçamentos retificativos, quando necessários, e as contas do exercício;
 - b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentadas;
 - c) Conferir os valores existentes e património do Sindicato.
- 6. Compete aos vogais da direção assegurar, com os outros elementos, o cumprimento das atribuições da direção, nos termos do regulamento interno.

Secção V

O conselho fiscal

Artigo 37.º

Composição

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 38.º

Conselho fiscal

- 1. O conselho fiscal funcionará numa das circunscrições aduaneiras do País e das suas reuniões deverá ser lavrada acta.
- 2. O conselho fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
- $3. \ {\rm Em}$ caso de empate o presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

Artigo 39.º

Competência do conselho fiscal

- 1. O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas funções.
 - 2. Compete ao conselho fiscal, em especial:
 - a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos ordinários e suplementares, aquisição, alienação ou oneração de bens;
 - c) Apresentar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário, até 25 de março e 25 de novembro, respetivamente;
 - d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos retificativos que lhe sejam apresentados;
 - e) Apresentar à direção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato.

Secção VI

A Comissão de recursos

Artigo 40.º

Composição

A comissão de recursos é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, por um associado designado pelo recorrente e por um terceiro associado, escolhido por acordo entre os dois primeiros.

Artigo 41.º

Comissão de recursos

- A comissão de recursos funcionará no local onde for constituído e das suas reuniões deverá ser lavrada ata.
- 2. Em caso de impossibilidade do acordo previsto no artigo anterior, o presidente da assembleia geral tem voto de qualidade.

3. A comissão de recursos só poderá reunir desde que estejam presentes a totalidade dos seus elementos e deliberará por unanimidade.

Artigo 42.º

Competência da comissão de recursos

- 1. A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos das decisões da direção que apliquem sanções ou que recusem a admissão no Sindicato.
 - 2. A comissão de recursos aprecia os recursos em última instância.

CAPÍTULO VI

Da estrutura sindical

SECÇÃO I

A estrutura sindical

Artigo 43.°

Estrutura sindical

A estrutura sindical é composta pelos delegados sindicais.

SECÇÃO II

Os delegados sindicais

Artigo 44.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do Sindicato de cada local onde funcionem os serviços aduaneiros e atuam como elementos de ligação entre aqueles e a direção do Sindicato.

Artigo 45.º

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;
- b) Esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nestes estatutos:
- c) Não integre a mesa da assembleia geral ou a direção.

Artigo 46.º

Eleição dos delegados sindicais

- A eleição dos delegados sindicais é feita por voto direto e secreto, no local de trabalho, e compete aos respetivos trabalhadores no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2. Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao presidente da mesa da assembleia geral, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.
- 3. O presidente da mesa da assembleia geral comunicará, no prazo de cinco dias, à direção a confirmação ou a contestação da eleição efetuada.
- 4. Confirmada a eleição, a direção oficiará o facto a todos os locais onde funcionem os serviços aduaneiros e informará o eleito.

Artigo 47.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, em especial:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que representam e a direção, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho à volta dos objetivos fundamentais do Sindicato;
- c) Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores, comunicando à direção todas as irregularidades detectadas;
- d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre todos os assuntos sindicais, por sua iniciativa ou quando por aqueles solicitados;

https://kiosk.incv.cv

- e) Informar os trabalhadores sobre a atividade sindical e transmitir toda a informação do sindicato, nomeadamente a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua ressecção atempada por parte dos associados;
- f) Constituir a mesa de voto e assegurar todo o processo eleitoral realizado no seu local de trabalho;
- g) Cooperar com a direção a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- h) Incentivar a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se;
- Promover eleições de novos delegados sindicais no prazo de 15 dias por motivo de vacatura do cargo.

Artigo 48.º

Destituição do delegado sindical

- 1. O delegado sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto direto e secreto.
- $2.\ A$ destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com o presente estatuto.
 - 3 São fundamentos da destituição do delegado sindical:
 - a) Deixar de reunir as condições de elegibilidade;
 - b) Ter pedido a demissão do cargo;
 - c) Pedir a demissão de sócio do Sindicato;
 - d) Ser-lhe aplicado qualquer sanção disciplinar;
 - e) Ter sido eleito para a mesa da assembleia geral ou para a direção.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura da Assembleia Geral Eleitoral

SECÇÃO I

Assembleia geral eleitoral e capacidade eleitoral

Artigo 49.º

Assembleia geral eleitoral

- 1. A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas em dia até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2. A assembleia geral eleitoral é presidida e coordenada pela mesa da assembleia geral.
- 3. A assembleia geral eleitoral funcionará em todos os locais de trabalho e em dias normais de trabalho, de forma a permitir uma maior participação dos trabalhadores.

Artigo 50.º

Horário de funcionamento

- 1. A assembleia geral eleitoral e as mesas de voto instaladas nos locais de trabalho, na sede e nas delegações locais, terão início às 9 horas e 30 minutos e encerrarão às 16 horas e 30 minutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. As mesas de voto poderão encerrar logo que todos os sócios, em cada local de trabalho, tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

- 1. Só podem ser eleitos para qualquer cargo com funções sindicais, exceto os de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no Sindicato há mais de seis meses, antes da data da realização das eleições respetivas, tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
 - 2. Não podem ser eleitos os sócios que:
 - a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
 - b) Se encontrem na situação de licença sem retribuição nos termos da lei;
 - c) Se encontrem na situação de comissão de serviço público.

SECCÃO II

Processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização

- Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Marcar a data das eleições;
 - b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos termos do n.º 5 do artigo 29.º;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento;
 - d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
 - e) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
 - f) Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto.
- 2. Deliberar, em última instância, sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, sem que haja recurso das suas deliberações.
- 3. Distribuir, por proposta da direção, o tempo da utilização dos serviços do Sindicato pelas diferentes candidaturas.

Artigo 53.º

Organização dos Cadernos de Recenseamento

- 1. Os cadernos de recenseamento serão afixados com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das eleições.
- 2. Na sede do Sindicato será afixado o original do caderno completo e em cada local de trabalho a parte que lhe disser respeito, e uma cópia do caderno original.
- 3. Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado reclamar nos 10 dias seguintes à sua afixação, para decisão da mesa da assembleia geral.

Artigo 54.º

Data e publicidade das eleições

- $1.\ As$ eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência.
- 2. Em cada um dos locais onde funcionem os serviços aduaneiros dever-se-á proceder à afixação da data das eleições.
- A publicitação será, ainda, feita por publicação no site do Sindicato e num jornal nacional mais lido e nas redes sociais.

Artigo 55.°

Apresentação de candidaturas

- 1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura, bem como o respetivo programa de ação.
- 2. As listas de candidaturas serão apresentadas conjunta e simultaneamente, abrangem obrigatoriamente todos os corpos gerentes e terão de ser subscritas por um mínimo de 20 sócios.
- 3. Por cada membro efetivo dos corpos gerentes será eleito um suplente, que só assumirá funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efetivos, salvo no caso do presidente que será sempre substituído pelo correspondente vice-presidente.
- $4.\ As$ listas deverão, na medida do possível, ser representativas das várias regiões do País.
- 5. A direção apresentará uma lista de candidatos, sem necessidade de ser subscrita pelos sócios, que obrigatoriamente manterá, caso não apareçam outras listas concorrentes.
- 6. Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, local de trabalho e categoria profissional.
- 7. Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, seguido da respetiva assinatura.
- $8.\ A$ apresentação das listas de candidatura será feita até30 dias antes da data do acto eleitoral.
- 9. Com as listas, os proponentes apresentam o seu programa de ação, o qual, juntamente com aquelas, deve ser amplamente divulgado, por forma que todos os associados dele possam ter conhecimento prévio, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível na sede da associação durante o prazo mínimo de oito dias.

Artigo 56.°

Verificação de candidaturas

- 1. A verificação da regularidade das candidaturas é da competência da mesa da assembleia geral e far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.
- 2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná –las no prazo de cinco dias úteis a contar da data da devolução.
- 3. Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nos dois dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
- 4. O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo previsto no número anterior pela sua afixação na sede do Sindicato e em cada um dos locais onde funcionem os serviços aduaneiros.

Artigo 57.º

Composição da comissão eleitoral

- 1. No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas para os órgãos sociais, será constituída a comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal.
- 2. No caso de o presidente da mesa da assembleia geral ser candidato por qualquer lista, será substituído na respetiva comissão por outro elemento da mesa da assembleia geral.
- 3. No caso de todos os elementos da mesa da assembleia geral serem candidatos por qualquer lista, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído na respetiva comissão por um associado não candidato, nomeado de comum acordo pelos representantes das respetivas listas candidatas.
- 4. A comissão eleitoral funcionará na circunscrição aduaneira onde for constituída e reunirá isoladamente a solicitação de qualquer dos respetivos membros.
- 5. As deliberações da comissão eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 6. A comissão eleitoral dissolver-se-á às 24 horas do dia anterior ao da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 58.º

Atribuições da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- 1. Acompanhar todo o processo eleitoral;
- 2. Solicitar à mesa da assembleia geral todos os esclarecimentos que entender necessários;
- 3. Apresentar reclamações, protestos e relatórios de eventuais irregularidades, remetendo-os à mesa da assembleia geral;
- 4. Emitir parecer, a pedido da mesa da assembleia geral, sobre o adiamento do acto eleitoral, por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início 10 dias úteis antes da data do acto eleitoral e terminará às 0:00 horas do dia anterior ao das eleições.

Seccão III

Acto eleitoral

Artigo 60.º

Boletins de voto

- 1. Cada boletim de voto conterá, como identificação das listas, a letra que lhe for atribuída por ordem alfabética e a frase escolhida que caracteriza a candidatura, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, existindo à frente de cada um quadrado.
- 2. Os boletins de voto serão enviados aos eleitores, através dos delegados sindicais, até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

 $3.\ {\rm Em}$ todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local bem visível, as listas concorrentes e respetiva composição.

Artigo 61.º

Boletins de voto nulos

São nulos os boletins de voto que:

- a) Tenham assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1. Funcionarão mesas de voto em todos os locais onde funcionem os serviços aduaneiros.
- 2. Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno eleitoral conste o seu nome e respetivo número de sócio.
- 3. O delegado sindical será o presidente da mesa de voto no seu local de trabalho, a quem compete lavrar e assinar a respetiva acta.
- 4. Os associados com direito a voto poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.

Artigo 63.º

Voto e Procedimento de Voto

- O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, após o que rubricará o caderno eleitoral.
- 2. É permitido o voto por correspondência, competindo exclusivamente à mesa da assembleia geral a entrega ou envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de votação.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, os sócios terão de se dirigir pessoalmente ou por escrito à mesa da assembleia geral, solicitando o envio dos boletins de voto e dos envelopes respetivos.
- 4. A mesa da assembleia geral procederá à entrega, pessoal ou por remessa de correio, a estes associados do material para o voto e efetuará registos de todos os associados que solicitaram o voto por correspondência e a quem foi entregue ou remetido o material a ele destinado.
- 5. Os registos de sócios a quem foram entregues os remetidos boletins destinados ao voto por correspondência serão enviados pela mesa da assembleia geral a cada uma das respetivas mesas de voto, por forma a estarem em seu poder no momento da efetivação do escrutínio dos votos por correspondência que cada mesa tiver recebido.
 - ${\bf 6}$ O voto por correspondência obedecerá às seguintes condições:
 - a) O boletim de voto deve estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito constar o nome completo bem legível, número de sócio, devendo a sua assinatura corresponder à que figura no bilhete de identidade;
 - c) Este sobrescrito ser introduzido noutro, também individual, endereçado ao presidente da respetiva mesa de voto.

Artigo 64.º

Apuramento de votos

- 1. Logo que em cada mesa de voto encerre a votação proceder -se á ao escrutínio.
- 2. Os presidentes das mesas de voto comunicarão, de imediato, os resultados após o que, por correio registado ou por mão própria, remeterão a respetiva acta e o caderno eleitoral, devidamente assinado pelos votantes, à mesa da assembleia geral.
- 3. O resultado final do apuramento será obtido após a receção, pela mesa da assembleia geral, das Actas de todas as assembleias de voto.
- 4. Os boletins de voto e o duplicado da acta ficarão na posse do delegado sindical, ou de quem presidir ao acto, até à posse dos elementos eleitos.

Artigo 65.º

Impugnação do acto eleitoral

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral nos três dias posteriores ao encerramento da assembleia geral eleitoral.

- 2. Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respetiva assembleia de voto, sendo concedidos cinco dias, após a sua entrega, para prova do respetivo fundamento por parte do recorrente.
- 3. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo.
- 4. A mesa da assembleia geral analisará o recurso em última instância e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, afixando-a simultaneamente nas instalações e no site do Sindicato.
- 5. Considerado o referido recurso procedente, a assembleia geral determinará a repetição do acto eleitoral, que se realizará apenas nas mesas de voto onde se considerou ter havido irregularidades.

Artigo 66.º

Acto de posse

A posse dos membros eleitos para os órgãos sociais será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante nos 30 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados.

Artigo 67.º

Dúvidas e omissões

A resolução de casos omissos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo serão da competência da mesa da assembleia geral, ouvida a comissão eleitoral.

SECÇÃO IV

Artigo 68.º

Voto por correspondência

Em quaisquer outras situações que impliquem o voto dos associados, de acordo com o previsto no presente estatuto, é permitido o voto por correspondência, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da destituição ou demissão

Artigo 69.º

Destituição ou demissão

- 1. A destituição da mesa da assembleia geral e da direção, na sua totalidade ou em parte, é da competência da assembleia geral.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, sempre que um órgão tenha sido destituído, ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido na totalidade, mantendo-se no entanto em funções, unicamente de gestão, até à tomada de posse de novo órgão a eleger, de acordo com o estatuto, devendo o processo ser imediatamente desencadeado.
- 3. A aceitação da demissão de qualquer órgão é da competência do presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Gestão financeira

SECÇÃO I

Receitas e despesas do sindicato

Artigo 70.º

Receitas e despesas do sindicato

- 1. As receitas do sindicato são constituídas por:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) As doações ou legados;
 - c) Os juros de depósitos;
 - d) Outras receitas.
- 2. Constituem despesas do Sindicato todas as que derivam do prosseguimento dos seus fins e são executadas de acordo com o princípio do cabimento orçamental.

Artigo 71.º

Gestão global de receitas e despesas

- 1. A gestão global de receitas e despesas compete à direção do Sindicato.
- O Sindicato obriga-se, perante terceiros, em termos financeiros, com duas assinaturas de dois membros efetivos da direção.
- 3. Para assuntos de gestão corrente a direção poderá delegar competências, que nos seus precisos termos obrigarão o Sindicato.

SECÇÃO II

Competência orçamental

Artigo 72.°

Competência orçamental

Compete à direção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como promover a elaboração dos orçamentos do Sindicato, sob parecer do conselho fiscal.

Artigo 73.º

Orcamentos

O orçamento será elaborado e executado de acordo com o seguinte princípio fundamental:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil.
- b) A direção poderá apresentar, com o parecer do conselho fiscal, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.
- c) Se os orçamentos não forem aprovados, a direção fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Capítulo X

Disposições finais e transitórias

Artigo 74.º

Revisão do estatuto

Os estatutos podem ser revistos anualmente pela assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 75.°

Extinção ou dissolução e liquidação de bens patrimoniais

Em caso de extinção ou dissolução deste Sindicato, os bens patrimoniais reverterão para a entidade que a mesma assembleia venha a deliberar, não podendo os respetivos bens serem distribuídos pelos associados.

Artigo 76.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios deste estatuto, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 77.°

A Assembleia Constituinte

- 1. A assembleia constituinte é constituída por todos os funcionários aduaneiros presentes ou representados, na data e hora designada, e publicitada para a sua realização.
- 2. A mesa da assembleia constituinte é formada pelo presidente e três vogais, eleitos no acto.
- $3.~\mathrm{A}$ mesa da assembleia constituinte exerce as funções da direção até às primeiras eleições a realizar no prazo de um ano após publicação do estatuto no Boletim~Oficial.
- 4. A mesa da assembleia constituinte extingue-se com a posse da mesa da assembleia geral.

https://kiosk.incv.cv

Extrato de despacho nº 1036/2022. – De S. Exª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 03 de agosto de 2022

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Caboverdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro e alterado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boavista.

Praia, aos 03 de agosto de 2022. — O Diretor Geral, Filomeno Fortes

Anexo

Sindicato dos Trabalhadores da cidade de Sal Rei, e de Todos os Municípios da Ilha de Boa Vista

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos ramos de:

Telecomunicações, Transportes, Agricultura, Pesca, Serviços, Comércio, Indústria, Restauração, Turismos, Hotelaria, Segurança Privada e Pública, Institutos e Empresas Públicas e Privadas Administração Pública Local e Central, Sector Doméstico, Metalomecânica, Professores, Enfermeiros, Médicos, Técnicos e Ajudantes de Serviços de Saúde, Oficiais de Justiça e de Serviços Notariais, Polícia Judiciária, Arquitetos, Engenheiros, Contabilistas, Mecânicos, Carpinteiros, Taxistas, Hiacistas, Cozinheiras, Monitoras Infantil, Cuidadores de Idosos, Bancários, Inspetores Judiciais, da IGAE, das Finanças da IGT, do Ministério da Educação.

2. O Sindicato dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista tem a sua sede na cidade de Sal Rei, Boa Vista.

Artigo 2º

Sigla

O Sindicato dos Trabalhadores da cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista adota a sigla SINTBV.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3°

Independência sindical

O SINTBV é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4°

Democracia Sindical

- 1. SINTBV rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.
- 2. O SINTBV defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5°

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

- 1.O SINTBV reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.
- 2.O SINTBV defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6º

Direito de tendência

- 1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.
- 2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.
- 3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.
- 4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7°

Solidariedade sindical e filiação

- 1.O SINTBV praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2.0 SINTBV poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8°

Objetivos

- O SINTBV tem por objetivos, nomeadamente:
 - a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
 - b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
 - c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
 - d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual;
 - e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
 - f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.

Artigo 9º

Prossecução dos fins e objetivos

- $1.\mbox{Para a prossecução dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:}$
 - a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
 - b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
 - $c) \ {\it Celebrar convenções coletivas de trabalho;}$
 - d) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
 - e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
 - f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 10°

Qualidade de sócio

- 1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem interesse.
- 2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12°

Aceitação ou recusa de filiação

1.Compete a Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato dos Trabalhadores da cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista or razões devidamente fundamentadas.

2.Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13°

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- $\it e$) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16

Perda e suspensão de qualidade de filiado

- 1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixe de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

 $2.{\rm O}$ disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17°

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 18°

Mandato

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista é de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19°

Estrutura

- 1.São órgãos do Sindicato:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Presidente;
 - c) A Direção;
 - d) Conselho de Disciplina;
 - e) Conselho Fiscal.
- 2.Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20°

Eleição dos órgãos

- 1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

SECÇÃO I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21°

Da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.
- 2. A Assembleia Geral é constituía por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) O Presidente, Membros de Direção, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
 - c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao Sindicato dos Trabalhadores da Boavista.
- 3.A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.
- 4.A Assembleia Geral reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação

Artigo 22°

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical:
- b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
- c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis:
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23°

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 21º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24°

Reunião da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da Direção.
 - 2 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 25°

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26°

Quórum

- 1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.
- 2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27°

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 28°

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral a aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29°

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 30°

Eleição do Presidente

1.O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.

https://kiosk.incv.cv

2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31°

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção:
- h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
- i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 32°

Do Vice-Presidente

- 1.O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.
- 2.O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33°

Eleição da Direção

- 1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro, (04), elementos.
- 2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões.
- 3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.
- A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34°

Composição da Direção

- 1-A Direção é composta por 4 elementos, sendo:
 - a) Vice-Presidente que é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral;
 - b) Secretário-Permanente que é o segundo nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral;
 - c) O 1º e o 2º Vogal são; o terceiro e quarto nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.
- 2- O Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35°

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;

- d) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- e) Propor à aprovação à Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- f) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços:
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- h) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- i) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j) Convocar a Assembleia Geral;

26

- k) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral.

Artigo 36°

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37°

Reunião da Direção

- A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
 - 3. O presidente tem voto de qualidade.
- 4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38°

Do Secretario Permanente

- $1.\ O$ segundo elemento eleito na Direção é Secretário Permanente do Sindicato.
- 2. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.
- 4. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas do Sindicato.

SECCÃO IV

Conselho de Fiscal

Artigo 39°

Composição

1.O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40°

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41°

Reunião

1.O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO V

Artigo 42°

Disciplina

Composição do Conselho de Disciplina

- 1.O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.
- $2.\acute{\rm E}$ composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43°

Modo de eleição

 ${\rm O}$ Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44°

Sanções disciplinares

- 1.Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Advertência:
 - b) Repreensão agravada;
 - c) Suspensão até 6 meses;
 - d) Expulsão.

Artigo 45°

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46°

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47°

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48°

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49°

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50°

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

a) Instaurar os processos disciplinares;

- b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento.
- c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51°

Reunião

- 1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.
- 2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52°

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órg \tilde{a} os estatutários.

Artigo 53°

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54°

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55°

Eleição dos delegados sindicais

- A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56°

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Artigo 57°

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58°

Princípios Gerais

- 1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.
- 4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59°

Gestão Transitória da Associação Sindical

 A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos socias eleitos.

Artigo 60°

Receitas

- 1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.
- 2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61°

Aplicação das receitas

- As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.
- 2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passiveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62°

Extinção, dissolução e destino do património

- 1. A extinção ou dissolução O Sindicato dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.
- 2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63°

Transmissão de património, direitos e obrigações

1.O Sindicato dos Trabalhadores da Cidade de Sal Rei e de todos os Municípios da Ilha de Boa Vista manterá proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 64°

Disposições Finais

- 1. A Direção do Sindicato poderá criar Delegações e, ou, Secções Sindicais em outras localidades na ilha Boavista se as condições assim o aconselham, ou para abranger um determinado grupo profissional.
- 2. Cada Delegação e, ou, Sessão terá um secretariado constituído de pelo menos 03 membros, dos quais um é o Coordenador.

Artigo 65°

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 66°

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 67°

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do

Assembleia Geral Constituinte do Sindicato dos Trabalhadores da Boa Vista, cidade de Sal Rei, aos 03 de maio de 2022.

O Presidente do Sindicato. Nelson Medina Livramento



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.